



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 9h30m (nove horas e trinta minutos), na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Praça João Pinheiro, nº 229 – Centro, reuniram-se o Pregoeiro, Anderson Mauro da Silva e os membros de sua Equipe de Apoio, Ludmilla Thaís Cabral Silva, Ana Myrian de Carvalho Rezende Pereira, Carolina Juliana de Almeida, Poliana de Carvalho Oliva e Áurea Cristina Damas da Mota, designados pelas Portarias nº 116/2019, de 01 de julho de 2019; Portaria nº 117/2019, de 03 de julho de 2019; 54/2019, de 01 de abril de 2019 e Portaria nº 76/2019 de 06 de maio de 2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e, no que couber, na LC nº 123/2006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº. 02/2019, referente ao processo n.º 032/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de sistema integrado para gestão orçamentária, financeira e administrativa, incluindo serviços de instalação, migração de dados, testes, treinamento de pessoal, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e assessoria técnica especializada, de acordo com especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, na presença de todos os participantes, o Pregoeiro abriu a sessão pública e iniciou o processo de credenciamento do representante legal das seguintes empresas interessadas, como segue: 1) **União Soluções de Gestão Pública – CNPJ: 10.664.372/0001-76**, representada pelo Sr. Matheus Gouveia Paiva, portador do CPF nº 060.089.386-31; Entre os documentos de credenciamento apresentados pela empresa União, consta “atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista - Anexo VI - Declaração de não parentesco”. Segundo o pregoeiro no edital não deixava claro se os anexos VI e X deveriam ser entregues juntamente com o credenciamento ou apenas na habilitação. O Sr. Matheus Gouveia Paiva ressaltou que no anexo VI constava declaração de que este anexo deveria ser entregue antes da proposta de preço e do documento de habilitação, após verificação pelo pregoeiro, constatou-se o que foi dito pelo Sr. Matheus Gouveia Paiva procede; 2) **IPM Sistemas Ltda – CNPJ: 01.258.027/0001-41**, representado pelo Sr. Alcidiney Aparecido Abreu, portador do CPF nº 065.918.776-06, também constam entre os documentos de credenciamento apresentados pela empresa IPM Sistemas Ltda, o Anexo VI - Declaração de não parentesco.” 3) **FAC Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – ME, CNPJ: 17.336.390/0001-78**, representada pelo Sr. Alexandre Lacerda Lemos, portador do CPF nº 016.172.936-36. Ao analisar a documentação no credenciamento, constatou-se a falta da documentação referente ao Anexo VI - Declaração de não parentesco. Considerando que, de acordo com a procuração incluída no credenciamento da empresa, o Sr. Alexandre Lacerda Lemos possui poderes para pronunciar-se no nome da empresa, bem como praticar os atos necessários para representá-la, prestar esclarecimentos, entre outros, objetivando o aumento da competitividade e o interesse público, o pregoeiro decidiu permitir que o licitante apresente a certidão, sanando vício em questão. O Sr. Alcidiney, representante da empresa IPM Sistemas Ltda questionou se, de acordo com o item 5.5.5 do edital, a não apresentação preliminar do anexo VI não impediria a licitante de oferecer lances. Segundo o pregoeiro, inicialmente, vale ressaltar que o objetivo do credenciamento é comprovar a capacidade do presente em representar a licitante.

Uma vez que o anexo VI não se refere a essa comprovação, não há o que se falar na impossibilidade de presente representar a empresa na fase de lance, caso esta tenha condições de participar do certame. Quanto à possibilidade de inclusão do anexo VI preenchido em tempo hábil, antes da abertura dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, o pregoeiro ressaltou o princípio da ampla concorrência e o entendimento de formalismo moderado, de acordo o acórdão 357/2015 do TCU. Por fim, citou o item 22.1 do edital, que deixa claro que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa. O Sr. Matheus, da empresa União, fez uma ressalva, que no edital diz que a documentação precisa ser elaborada em papel timbrado da empresa, mesmo que o pregoeiro tenha aceitado a declaração de próprio punho, sem ter o papel timbrado da empresa. O pregoeiro decidiu aceitar o documento sem o timbre com base no princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de forma simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito dos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. Às 10 horas e 57 minutos foi finalizado o credenciamento, de modo que, nos termos do item 6.3 do edital não serão mais admitidos novos licitantes e passou-se à apresentação da proposta de preço e documentos de habilitação. O Sr. Alcidiney fez uma observação em relação ao item da análise de conformidade, afirmando que não deixava claro se ocorreria logo após a fase de lances ou em um prazo maior. Segundo o Sr. Matheus o edital já está publicada há muito tempo, sendo que a apresentação precisa ser após a fase de lance. Passou-se em seguida à abertura do envelope de proposta e análise dos critérios de aceitabilidade das mesmas. As propostas foram analisadas por todos os licitantes. Foram registrados os seguintes apontamentos pelos licitantes: o Sr. Matheus questionou a proposta de preços da empresa IPM Sistemas Ltda, afirmando que a proposta deveria ser encaminhada, anexada ao termo de referência nos termos do item 7.1.1 do edital, uma vez que deve conter as mesmas informações do termo de referência. O Sr. Alcidiney, representante da empresa IPM, afirma que a empresa elaborou a proposta nos termos do anexo VII contendo as mesmas informações do Termo de Referência. Às 12 horas o pregoeiro decidiu paralisar por 20 minutos a sessão para discutir junto à equipe de apoio a respeito do questionamento. Às 12 horas e 30 minutos, a sessão foi reiniciada e, após ampla análise, considerando as pontuações feitas pela equipe de apoio, uma vez que no item 7.1.1 do edital consta que a proposta de preço deverá ser elaborada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência. Considerando que a expressão “as mesmas informações exigidas no termo de referência” não deve ser interpretada no sentido de obrigar os licitantes a anexarem à proposta o termo de referência, uma vez que esta obrigatoriedade não seria razoável e que o objetivo da expressão em questão é definir que os licitantes não podem incluir na sua proposta regras diferentes das previstas no documento editalício. Considerando que a proposta da empresa IPM foi elaborada nos termos do Anexo VII e que consta declaração de que a empresa conhece e se submete a todas as condições contidas no edital e de que foram verificadas todas as suas especificações. Considerando que o item 22.1 do edital determina que as normas disciplinadoras dessa licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa. Considerando que faz parte da análise das propostas o teste de conformidade, onde serão verificados todos os itens do termo de referência nos termos do item 7 do anexo I. Considerando, por fim, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º da lei 8.666/93, o pregoeiro decidiu pela

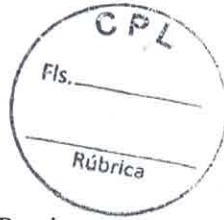




admissibilidade da proposta e sua consequente classificação. Em ato contínuo, o Pregoeiro deu início a etapa de lances. A terceira colocada, empresa FAC não apresentou lance. A segunda colocada, empresa União não ofereceu lance. Como a segunda e terceira colocada não apresentaram proposta e o valor da proposta da empresa União não se encontra no limite previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, a empresa IPM foi considerada provisoriamente a empresa com o melhor preço e o pregoeiro declarou que seria dado um intervalo até às 14 horas e trinta minutos, após o qual a empresa fará a demonstração. O Sr. Matheus solicita que conste que, apesar de não haver previsão no Edital, foi disponibilizada a estrutura do Iprem e a possibilidade de demonstração por conexão remota à empresa IPM. Às 14 horas e 50 minutos foi reiniciada a sessão do Pregão e o pregoeiro ressaltou que, após ser alertado pela equipe de apoio que a decisão de permitir acesso aos equipamentos do Iprem não respeitaria o exposto no item 7.8, segundo o qual o licitante deverá demonstrar a ferramenta em equipamento próprio para a demonstração das funcionalidades do sistema aos membros da equipe técnica do Iprem, decidiu rever a sua manifestação, assim a empresa IPM deverá realizar a apresentação em equipamento próprio. Quanto à apresentação ser realizada por meio de acesso remoto, o pregoeiro afirmou que não existe a proibição, de modo que caberá a empresa utilizar dos meios que dispõe para comprovar para a equipe técnica que atende aos itens do Termo de Referência. Por fim, ressaltou que nos termos do item 7.12 os demais licitantes poderão acompanhar a apresentação, sendo que deverão permanecer em silêncio e, apenas ao final da apresentação, poderão se manifestar sobre a não concordância da classificação de itens demonstrados, podendo os questionamentos constar em ata. O representante da empresa União solicitou que constasse em ata o item 7.9, segundo o qual poderão os licitantes comparecer com técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas. Por fim, o pregoeiro afirmou que a apresentação será interrompida às 17 horas e que retomará na quarta-feira, às 09 horas, sendo que a empresa IPM deverá utilizar os mesmos meios que estão sendo utilizados neste momento. O Sr. Matheus solicitou para que constasse em ata que a interrupção na apresentação do teste de conformidade se deu por necessidade do Iprem. O pregoeiro registrou que vários servidores do Instituto, inclusive o próprio, estarão em evento do Tribunal de Contas na cidade de Andradas no dia 05/11/2019. O Sr. Alexandre Lacerda Lemos, da empresa FAC - Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – ME, declarou, por escrito, o desinteresse em participar da apresentação do teste de conformidade, assim como em participar dos demais atos pertinentes ao certame. Às 17 horas foi encerrada a apresentação, tendo sido concluído o item 8.6.6.1 do módulo Planejamento, sendo que no dia 06/11/2019, a partir das 09 horas será dada a continuidade no item 8.6.6.2. Participaram da apresentação os senhores Carlos Eduardo Garcia e André Luiz Martins de Oliveira, como técnicos da empresa União e o Sr. Marciel Dover Schimidt, remotamente, como técnico da empresa IPM. Nada mais havendo para constar, às 17h25m, o Pregoeiro deu por suspensa a Sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada por ele e sua Equipe de Apoio, além das licitantes presentes.

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2019. Ana Myrian de Carvalho Rezende Pereira, Carolina Juliana de Almeida, Poliana de Carvalho Oliva e Áurea Cristina Damas da Mota

Anderson Mauro da Silva



Pregoeiro

Ludmilla T.C. Silva
Ludmilla Thaís Cabral Silva
Membro da Equipe de Apoio

Ana Myrian de Carvalho Rezende Pereira
Ana Myrian de Carvalho Rezende Pereira
Membro da Equipe de Apoio

Carolina J. Almeida
Carolina Juliana de Almeida
Membro da Equipe de Apoio

Poliana de Carvalho Oliva
Poliana de Carvalho Oliva
Membro da Equipe de Apoio

Áurea Cristina Damas da Mota
Áurea Cristina Damas da Mota
Membro da Equipe de Apoio

Matheus Gouveia Paiva
União Soluções de Gestão Pública
Matheus Gouveia Paiva

Alcidiney Aparecido Abreu
IPM Sistemas Ltda.
Alcidiney Aparecido Abreu

FAC Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – ME
Alexandre Lacerda Lemos

[Handwritten marks]